



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 070 /2016-GAG

Brasília, 22 de março de 2016

L I D O
Em. 29/3/16

Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 380, de 2015**, que *altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos da ilustre parlamentar autora da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de comportar inconstitucionalidade material, uma vez que o projeto ora em análise atenta contra o princípio da isonomia, entabulado como corolário fundamental no *caput* do artigo 5º de nossa Constituição Federal, na medida em que cria regime de favorecimento a parcela da população em detrimento de tantas outras, sem fundamento jurídico para tanto.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 380, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/03/2016 15:34



(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º, § 3º, da Lei nº 3.877, de 26 de junho 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Será conferida prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com pessoas com mais de sessenta anos, com pessoas com deficiência e às famílias removidas de áreas de risco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 70/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 380/15, que “estabelece garantia de reassentamento às famílias removidas por estarem em situação de risco ou em decorrência de remoção em função da execução de obras públicas e de urbanização ou regularização fundiária no Distrito Federal”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 30/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial